

Processo n.: @PMO 21/00686636

Assunto: Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional concernente ao Processo n. @RLA-16/00076316 – Avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Navegantes

Responsáveis: Libardoni Lauro Claudino Fronza e Luciane Ângela Nottar Nesello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 817/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 41/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -, prestado pelo Município de Navegantes, e do Processo n. @RLA-16/00076316.

2. Conhecer como **cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.2.1 e 6.2.4 da Decisão n. 182/2018**: adotar sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.1.1 do Relatório DAE); e exigir dos motoristas socorristas do SAMU de Navegantes a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções (item 2.1.4 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5 e 6.2.6 da Decisão n. 182/2018 e reiterá-las**: Permitir as trocas de plantões dos profissionais do SAMU de Navegantes somente com a anuência registrada da chefia imediata (item 2.1.2 do Relatório DAE); disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Navegantes (item 2.1.3 do Relatório DAE); produzir indicadores de tempo resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU de Navegantes (item 2.1.5 do Relatório DAE); e realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU de Navegantes (item 2.1.6 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **não implementadas** as recomendações à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município, constantes dos **itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 da Decisão n. 182/2018 e reiterá-las**: solicitar ao Ministério da Saúde a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Navegantes (item 2.2.1 do Relatório DAE); implantar e implementar sistema de controle da frota, que inclua o SAMU de Navegantes (item 2.2.2 do Relatório DAE); e realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Navegantes (item 2.2.3 do Relatório DAE).

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento e da implementação das medidas propostas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação, nos termos do art. 13, §1º, da Resolução n. TC-176/2013.

6. Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2013.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Secretaria de Saúde daquele Município.

Ata n.: 23/2022



Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC